

訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月三日

行政長官 崔世安

第216/2012號行政長官批示

鑑於判給運星貿易行「向衛生局捐血中心供應醫療消耗品」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與運星貿易行訂立「向衛生局捐血中心供應醫療消耗品」的合同，金額為\$1,790,405.00（澳門幣壹佰柒拾玖萬零肆佰零伍元整），並分段支付如下：

2012年.....	\$ 397,867.00
2013年.....	\$ 1,193,603.00
2014年.....	\$ 198,935.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.02診療消耗品」帳目的撥款支付。

三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年八月三日

行政長官 崔世安

第217/2012號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第3/2012號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》第六十五條第一款的規定，作出本批示。

sente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2012

Tendo sido adjudicado à Agência Comercial Win Star o fornecimento de «Material de consumo clínico para o Centro de Transfusões de Sangue dos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Win Star, para o fornecimento de «Material de consumo clínico para o Centro de Transfusões de Sangue dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 1 790 405,00 (um milhão, setecentas e noventa mil, quatrocentas e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012	\$ 397 867,00
Ano 2013	\$ 1 193 603,00
Ano 2014	\$ 198 935,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.02 Material de consumo clínico», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

3 de Agosto de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 3/2012 (Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior), o Chefe do Executivo manda: